



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
"Casa de Epitácio Pessoa"
2ª Secretaria



AO EXPEDIENTE DO DIA
04 de 06 de 1997
Em 03 de 06 de 1997
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 157 /97

“RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFI-
CENTE DE MORADORES E AMIGOS DE
SERRA DA RAIZ - ACOMASER - PB.

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Beneficente de Moradores e Amigos de Serra da Raiz - ACOMASER/PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Deputado José Mariz, em 02 de junho de 1997.

Sebastião Tião Gomes Pereira
Deputado Estadual

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 04 de 06 de 1997
Diretor da Ass. ao Plenário



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE
MORADORES E AMIGOS DE SERRA DA RAIZ -
ACOMASER - PB.**

E S T A T U T O

SERRA DA RAIZ, 30 DE MAIO DE 1995.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE MORADORES E AMIGOS
DE SERRA DA RAIZ - "A C O M A S E R" - PB.



E S T A T U T O

Da Denominação, Sede, Duração e fins.

ART. 1º - A Associação Comunitária Beneficente de Moradores e Amigos de Serra da Raiz, doravante denominada apenas de "ACOMASER", regendo-se por este Estatuto, tem:

a) Sede e administração, situada na Rua Major Costa nº 138 nesta cidade.

b) Por foro jurídico e da Comarca de Caiçara - Pb.

c) Por fins:

I - Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos.

II - Atuar articularmente com os poderes públicos, na busca de soluções e alternativas com o desenvolvimento da comunidade.

III - Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de seus moradores.

IV - Proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas, culturais e desportivas;

V - Promover o desenvolvimento da atividade agro-pecuária no município.

VI - Promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas.

CAPÍTULO II

ART. 2º - A Associação Comunitária Beneficente de Moradores e Amigos de Serra da Raiz, "ACOMASER", será administrada através dos seguintes órgãos, que tem mandato de 04 (quatro) anos:

a) Assembléia Geral.

b) Diretoria Executiva.

c) Conselho Fiscal.

- e) Adotar normas de administração interna;
- f) Admitir e demitir pessoal.

ART. 7º - Compete ao Secretário;

- a) Organizar e dirigir a secretaria da associação, cuidando dos fichários, das correspondências, etc.
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- c) Redigir as atas da Diretoria ou da Assembléia;
- d) Manter organizado o arquivo da Associação.

ART. 8º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Cuidar da Contabilidade da Associação;
- b) Manter o controle financeiro da associação;
- c) Recolher as contribuições e/ou taxas cobradas, na forma do* estatuto;
- d) Receber e fazer pagamento, assinar recibos, movimentar contas bancárias com o Presidente;

ART. 9º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as propostas dos associados;
- b) Fiscalizar o movimento financeiro da associação;
- c) Dar parecer nos balancêtes mensais da tesouraria;
- d) Dar parecer sobre a admissão ou demissão dos associados.

ART. 10º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou tantas vezes for convocado por, pelo menos 02 (dois), dos seus membros, e suas decisões serão sempre por maioria simples.

ART. 11º - O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros um Presidente, em caso de empate, vencerá o mais idoso.

CAPÍTULO III

ART. 12º - A Associação admitirá as seguintes categorias de socios:

- a) CONTRIBUINTES - Principalmente, moradores da localidade e vizinhança, sem distinção de sexo, idade, instrução, crença, raça ou cor, desde que seja aprovada sua proposta pelo Conselho Fiscal;
- b) COOLABORADORES - Pessoas de qualquer categoria profissional, que preste ajuda a Associação, a critério da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

ART. 3º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação.

ART. 4º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar a prestação de contas anual, após o parecer do Conselho Fiscal.
- c) Decidir sobre as assinaturas de convênios e/ou ajuste;
- d) Decidir sobre taxas e contribuições a serem estabelecidas pela Diretoria;
- e) Reunir-se ordinariamente, em Janeiro e em Agosto de cada ano, para fins previstos neste Estatuto e extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria e/ou metade mais um de seus associados, para fins que especificar ou seja, especificar a convocação;
- f) Decidir sobre os casos omissos que não forem da competência da Diretoria.
- g) Decidir sobre a dissolução da Associação;

ART. 5º - A Assembleia Geral só será convocada pela antecedência mínima de 10 (dez) dias, reunir-se-á ordinariamente em qualquer data, desde que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 1º - A Convocação da Assembleia Geral, é feita por meio de edital que será afixada na sede da entidade ou em locais visíveis e de maior frequência dos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - Preside a Assembleia Geral, o Presidente da Associação ou seu substituto, na falta destes, o secretário ou tesoureiro.

§ 3º - A Diretoria Executiva da associação, é formada por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, todos escolhidos entre sócios contribuintes.

§ 4º - Compete especialmente a Assembleia Geral, eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, aprovar e reformar o presente Estatuto.

ART. 6º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Representar a associação judicial e extra-judicial;
- b) Assinar os documentos da associação, inclusive movimentação financeira, juntamente com o tesoureiro e cuidar do seu patrimônio.
- c) Presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria.
- d) Propor a Assembleia Geral, normas e medidas que possam aperfei-



c) HONORÁRIOS - Pessoas que prestem relevantes serviços a associação, à critério da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

ART. 13º - São direitos e deveres dos Sócios:

- a) COLABORADORES E HONORÁRIOS - Participar das assembleias gerais, como colaboradores e honorários, respectivamente, com direito a voz, receber diploma de membros, zelar pelo desenvolvimento da associação.
- b) CONTRIBUINTE - Participar das assembleias gerais com direito a voz e voto, votar e ser votado para Diretoria e Conselho Fiscal, zelar pela integridade e desenvolvimento da associação; Colocando os interesses da coletividade acima dos seus, participar de todas as atividades que constituem objeto da associação; consultar na sede o balanço geral e livros contábeis, cumprir o estatuto e as deliberações tomadas pela associação, pagar taxas mensais fixadas pela assembleia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não cumprimento do que preceitua este artigo, cabe a Diretoria aplicar ao associado, a pena de advertência e/ou suspensão, e a assembleia geral, a de desligamento do quadro social.

ART. 14º - A Associação poderá promover cursos, treinamentos e atividades sociais, que visem beneficiar os associados e seus familiares.

§ 1º - A Associação poderá ainda sempre na defesa dos interesses desta comunidade, no cumprimento específicos dos objetos, de promover ainda por todos os meios, à assistência médico odontológica, social, jurídica, educacional e esportiva à população carente da comunidade de Serra da Raiz- Pb.

§ 2º - O objetivo principal desta associação, é a solidariedade humana, a promoção social e a justiça social, não tendo caráter político-partidário ou religioso.

ART. 15º - Sobre matéria de urgência, regulada ou não pelas normas do presente estatuto, o Presidente da Assembleia Geral poderá baixar atos que sejam de interesse real da entidade.

ART. 16º - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral.



ART. 17º - O Presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra da Raiz, (PB), em, 30 de Maio de 1995.

DIRETORIA

CONSELHO FISCAL

Severino do Ramo Guilherme da Silva 01
SEVERINO DO RAMO GUILHERME DA SILVA. - PRESIDENTE -

C. M. Franca

José Gomes Pereira Neto
JOSÉ GOMES PEREIRA NETO

Maria da Conceição Guilherme da Silva
MARIA DA CONCEIÇÃO GUILHERME DA SILVA. - SECRETÁRIA -

José Erivaldo Marques da Silva
JOSÉ ERIVALDO MARQUES DA SILVA.

Luis Flávio Bezerra dos Santos
LUIZ FLÁVIO BEZERRA DOS SANTOS
- TESOUREIRO -

Luis Cardoso da Silva
LUIZ CARDOSO DA SILVA

MONTEIRO DA FRANCA - 5. Ofício de Notas
Walquiria Franca (Subst.). Reconhecida a Firma, de
SEVERINO DO RAMO GUILHERME DA SILVA
Em Testemunho da verdade.
João Pessoa, 28/ Julho /1995



- Cartório do 1.º Ofício -

Rua Presidente João Pessoa, 41 — CAIÇARA — Paraíba

FRANCISCA LÚCIA LOPES DE CARVALHO - 1.ª Tabeliã Pública Judicial e Notas, Escrivã do Cível, Crime, Juri e Execuções Comércio e Anexo, Oficial de Registro Geral de Imóveis e Protestos de Letras, Notas Promissórias da Comarca de Caiçara

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO — Substituto



C E R T I D ã O

CERTIFICO, que o presente Estatuto da Associação Comunitária Beneficente de Moradores e Amigos de Serra da Raiz (AJOMASER-PB), encontra-se devidamente registrada nos Livros abaixo discriminados: Livro de nº 3-D às fls. 106 sob nº de ordem 1.636 e finalmente no Livro de nº 1-GA às fls. 22V sob nº de ordem 4.781, neste Cartório do Registro Geral de Imóveis de Caiçara-PB. EMOLUMENTOS pagos de acordo com o regimento em vigor.x.x.x

O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ

Caiçara, 21 de Julho de 1995

Francisco Felipe de Araújo
Francisco Felipe de Araújo

Escrevente

Francisco Felipe de Araújo
ESCREVENTE
RG 61912024-18

08.298 309/0001-11

Cartório 1.º Ofício - Notas
Rua João Pessoa, 41

C.E.P. = 58.253

Caiçara = Pb.

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, tem entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Nº _____

I) LOCADOR(ES): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE MORADORES E AMIGOS DE SERRA DA RAIZ - Pb. (ACOMASER) CGC/CPF

II) LOCATÁRIO(S): MARIA BENEDITO DO NASCIMENTO

CGC/CPF

III) FIADOR(ES): EVERALDO ALVES PEQUENO

CGC/CPF

IV) OBJETO DA LOCAÇÃO: SEDE DA ASSOCIAÇÃO ACOMASER
RUA MAJOR COSTA Nº 138 SERRA DA RAIZ = PB.

Fim a que se destina:

V) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 30,00 (TRINTA REAIS)

O aluguel mensal é indicado neste contrato, devendo o seu pagamento ser feito até o dia 05 de cada mês subsequente ao vencido, na residência do locador ou de seu representante.

VI) PRAZO DA LOCAÇÃO: 04 (QUATRO) ANOS

Início: 01 DE JUNHO 1995

Término: 01 DE JUNHO DE 1999

VII) TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o Locatário além do pagamento de aluguel a satisfazer:
a) ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e esgoto, bem como, todos os demais tributos municipais que recair sobre o imóvel locado;

b) ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio e que sejam devidas pelo condômino, ora locador, de acordo com a convenção do condomínio;

VIII) OBRIGAÇÕES GERAIS: O Locatário declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao Locador, quando finda ou rescinda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do locador;

c) a não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do Locador reprimir a infração, assentimento à mesma;

d) a encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado em estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

f) a facultar ao Locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados, o visitem;

g) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo Locatário, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

h) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo Locatário.

IX) RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

Parágrafo único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes;

X) RENOVAÇÃO: Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

XI) INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "E" da cláusula oitava deste instrumento, e não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir, direito de retenção pelas mesmas;

XII) VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei n.º 6.649 de 16/05/1979 ficando assegurado ao locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

XIII) GARANTIAS: Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos aluguéis, assinam o presente instrumento, na qualidade de fiadores, anteriormente qualificados, e principais pagadores do Locatário, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 1.491, do Código Civil, sendo que tal responsabilidade, perdurará até a entrega efetiva e real das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula 9ª, e, é extensiva a todas e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal, ou acordo entre as partes:

a) fiadores declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 1.500 do Código Civil;

b) no caso de morte, falência ou insolvência dos fiadores, obriga-se o Locatário, a dar substituto idôneo, a juízo do Locador dentro de 30 dias sob pena de incorrer em grave infração contratual com o conseqüente despejo;

XIV) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o(s) LOCATÁRIO(S) deverá(ão) fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia _____ de cada mês _____, ficando esclarecido que, passado este prazo estará(ão) em mora sujeito(s) às penas impostas neste contrato. Após o dia _____ do mês seguinte ao vencido, o(s) LOCADOR(es) poderá(ão) enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) LOCATÁRIO(S) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) também as custas decorrentes:

a) Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

XV) CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a _____, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

a) fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automaticamente, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;

b) As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 vias de igual teor, na presença das testemunhas que igualmente abaixo assinadas.

Alguns Artigos da Nova Lei do Inquilinato n.º 8.245/91 - DOU de 21/10/91.

Artigo 17 - É livre a convenção do aluguel, vedada a sua estipulação em moeda estrangeira e a sua vinculação à variação cambial ou ao salário mínimo.

Parágrafo Único: Nas locações residenciais serão observados os critérios de reajustes previstos na legislação específica.

Artigo 37: No contrato de locação, pode o locador exigir do locatário as seguintes modalidades de garantia:
I - caução; II - fiança; III - seguro de fiança locatícia.

Artigo 42 - Não estando a locação garantida por qualquer das modalidades, o locador poderá exigir do locatário o pagamento do aluguel e encargos até o sexto dia útil do mês vincendo.

Artigo 46 - Nas locações ajustadas por escrito e por prazo igual ou superior a trinta meses, a resolução do contrato ocorrerá findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso.

Serra da Raiz _____ 01 de JUNHO de 1995

[Assinatura]
TESTEMUNHA

[Assinatura]
FIADOR

[Assinatura]
LOCADOR

[Assinatura]
FIADOR(E)SPOSA

[Assinatura]
LOCATÁRIO

DIÁRIO OFICIAL - SEXTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 1995

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS CUMETOS DAS SERRAS E DAS VICINIAS
CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, SEDE, FINS E PATRIMÔNIO - Art. 19 Fundada em 15 de novembro de 1994, é uma associação sem fins lucrativos, com sede à Praça São João nº 20 - Campina - PB, com prazo de duração indeterminado. Art. 20 São poderes da Associação: Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. Art. 21 O Conselho Fiscal eleito por 03 anos será composto de 03 membros efetivos e 03 suplentes. Art. 22 A Diretoria Executiva será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Diretores e Secretários.

ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO SÍTIO JENIPAPO DE CIMA -
Av. R. M. S. J. C.

EXTRATO DO ESTATUTO

DENOMINAÇÃO - Associação Rural dos Moradores do Sítio Jenipapo de Cima SEDE - Jenipapo de Cima. Município de Puxinanã Estado da Paraíba, Entidade sem fins lucrativos com duração ilimitada e ilimitado número de sócios. FORO - Comarca de Pocinhos Pb, regendo-se por este estatuto e pela legislação Municipal, Estadual e Federal vigente. ORGÃOS DELIBERATIVOS Assembleia geral, Diretoria, Conselho Fiscal. PATRIMÔNIO - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis, convênios com órgãos Municipais Estadual e Federal ou de Pessoas Físicas e Jurídicas. DISPOSIÇÕES GERAIS - No caso de Dissolução da Associação o patrimônio da Associação serão repassados a título gratuito a outra entidade de objetivos idênticos. A existência de um quarto de sócios é condição bastante para dissolução da ARMEJC. Parágrafo integrante deste Estatuto o regulamento da ARMEJC elaborado e aprovado após a entrada deste em vigor. As eleições serão realizadas de dois em dois anos para a escolha da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal, podendo qualquer membro ser reeleito por mais um período. O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral no dia 29 de Junho de 1995.

Sítio Jenipapo de Cima (Pb), 29 de Junho de 1995,

José de Sousa Batista
Presidente

ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE MORADORES E AMIGOS DE SERRA DA RAIZ - PB - ACCMASER.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Maio de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco) às 14 (catorze) horas; em uma das salas do Orgão Municipal de Educação localizado na sede deste município de Serra da Raiz, realizou-se a Reunião de Fundação da Associação Comunitária Beneficente de Moradores e Amigos de Serra da Raiz - ACCMASER, estiveram presentes à reunião os senhores, Luiz Gonzaga Bezerra Duarte - Prefeito, Manoel Alves Batista - Vice-Prefeito, José Gomes Pereira Neto - Vereador, Luis Cardoso da Silva - Vereador, José Erivaldo Marques, Everaldo Alves Pequeno, Luis Flávio Bezerra dos Santos, Severino do Ramo Guilherme da Silva, Maria da Conceição Guilherme da Silva, Rosemary Cardoso da Silva, Ivanildo Batista da Silva, Arnaldo Batista da Silva, Marcos Aurélio Ferreira da Silva, José Guilherme da Silva, José Alves Pequeno, Luis Marquet da Silva, Assumiu a presidência da reunião o Sr. Severino do Ramo Guilherme da Silva, que convidou o Sr. Prefeito Municipal e demais autoridades presentes para tomarem parte da mesa dos trabalhos. Para secretariar a reunião foi convidada a Sra. Maria da Conceição Guilherme da Silva. Abertos os trabalhos, o presidente esclareceu aos presentes que a reunião tinha como principal finalidade em tre outras, fundar, como de fato foi fundada a Associação Comunitária Beneficente de Moradores e Amigos de Serra da Raiz, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos. Dando prosseguimento a ordem do dia foi eleito por aclamação o seguinte: Presidente - Severino do Ramo Guilherme da Silva, primeira secretária Maria da Conceição Guilherme da Silva, tesoureiro Luis Flávio Bezerra dos Santos, membros do conselho fiscal José Erivaldo Marques da Silva, Neto, Luis Cardoso da Silva. Não havendo mais nada



*Ass. da Fundação
Publ. D.O.*

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICIENTE DE MORADORES E AMIGOS DE SERRA DA RAIZ - ACOMASER

Denominação: Associação Comunitária Beneficiente de Moradores e amigos de Serra da Raiz - ACOMASER; D. de Fundação: 30/05/95; Sede: Serra da Raiz - PB; Foro: Comarca de Caiçara - PB; Princípio Fundamental: Promover a união, integração e participação dos seus associados para resolverem os seus problemas sociais; Estrutura Organizacional: Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral para um mandato de 04 anos, composta de 01 presidente, 01 Secretário e 01 tesoureiro, Conselho Fiscal composto de três membros escolhidos entre os Associados; Sócios: Honorários, Colaboradores e Contribuintes; As Eleições: de 04 em 04 anos; Do patrimônio: Contribuições efetuadas pelos associados, mensalidades, doações, legados, bens, imóveis, adquiridos e outras rendas eventuais; Diretoria eleita: Presidente: Severino do Ramo Guilherme da Silva; Secretária: Ma. da Conceição G. da Silva; Tesoureiro: Luis Flávio Bezerra dos Santos.

Severino do Ramo Guilherme da Silva
PRESIDENTE

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MICROS EMPRESÁRIOS DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PARAÍBA DO NORTE, BRASIL.

A Associação dos Micros Empresário de São João do Cariri, na Paraíba do Norte, designada de AMESJC tem sede e forum na referida cidade, podendo abrir agencias de representações mediante aprovação da Assembleia Geral regida por este Estatuto em vigor. Fundada em 17 de março de 1995, por tempo indeterminado e o exercicio social coincidirá com o ano civil. É uma sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que se regerá por este estatuto, o Regimento interno e disposições legais / aplicáveis. Tem como objetivo primordial prestar serviços quaisquer que contribuam para fomentar e racionalizar todas as atividades produtivas e defender as atividades econômicas, sociais e humanitárias / de seus associados, sobretudo, representá-los junto a Instituições e órgãos financeiros de direito público e privado, de incentivo e doações as MICROS-EMPRESAS, a nível municipal, estadual, nacional e internacional, visando uma melhor condição de vida para seus associados, / Associados contribuintes, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade, salvo as deliberadas em Assembleia geral. São Órgãos sociais: Assembleia geral, diretoria e conselho fiscal eleitos por três anos, podendo haver reeleição. A diretoria não será remunerada ou qualquer membro, em caso de dissolução e liquidados os compromissos, parte do patrimonio será doado a instituições congêneres no município. Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante decisão da assembleia geral extraordinária, com 2/3-dos associados. São João do cariri, em 05 de abril de 1995. Maria de Lourdes Araujo Silveira - Secretária da Assembleia Geral - Francisca Maria de Farias - Presidente da Associação - Josefa Tavares - Vice-presidente - João Cantalice Filho - Tesoureiro.

M. de Lourdes Araujo Silveira
Secretária



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CGC
VALIDO ATÉ
30/06/97

NUMERO DE INSCRIÇÃO
00.790.463/0001-02
ATIVIDADE PRINCIPAL
9199-5
CPF DO RESPONSÁVEL
142.076.024-87

NATUREZA JURÍDICA		CGC	
16 - ASSOCIAÇÃO			
ORGÃO DA RF		CGC	
0430102 - GUARABIRA			
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL - DENOMINAÇÃO COMERCIAL		CGC	
ASSOCIAÇÃO COMUNIT BENEF DE MORAL E AMIG DE S DA RAIZ			
NOME DE FANTASIA		CGC	
LOGRADOURO		NUMERO	COMPLEMENTO
RUA MAJOR COSTA		138	
CEP	BAIRRO - DISTRITO	MUNICIPIO	UF
58240-000	CENTRO	SERRA DA RAIZ	PB
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA		CGC	
OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N ESPECIFICADAS			

6225033

2



COD. 7560.027147.0



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a Assoc. Com. Benef. de Moradores e Amigos de Serra da Raiz com sede Rua Major Costa, 138 na cidade de Serra da Raiz, Estado PB, inscrita no CGC/MF Nº 790.463/0001-02 está em pleno e regular funcionamento, desde 30 de Maio de 1995 cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria, com mandato de 30.05.95 a 30.05.99 constituída dos seguintes membros:

Presidente	Nome completo Severino do Ramo Guilherme da Silva CI nº 1.350.577-PB CPF nº 142.076.054-8 Endereço residencial Av. Pres. Kennedy, 137 Serra da Raiz-PB
Secretário	Nome completo Maria da Conceição Guilherme da Silva CI nº 373.906-PB CPF nº 030.967.144-28 Endereço residencial Av. Pres. Kennedy, 137 Serra da Raiz-PB
Tesoureiro	Nome completo Luís Flávio Bezerra dos Santos CI nº 450.470-PB CPF nº 161.139.504-68 Endereço residencial Largo da Matriz, 11 Serra da Raiz-PB

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Serra da Raiz, 20 de Junho de 1997

Luis Cardoso da Silva
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CERTIDÃO

CERTIFICO que no Projeto de Lei N° 7571/97, falta(m) cópia(s) do(s) documento(s) abaixo assinalado(s), requisito(s) descrito(s) na Lei N° 6.324 de 08 de julho de 1996.

- Ata de Fundação;
- Estatuto com a Certidão do Cartório do Registro de Pessoa Jurídica;
- CGC (Cadastro Geral de Contribuinte);
- Declaração de que possui sede e que a entidade está em efetivo funcionamento há mais de (02) dois anos, expedido por autoridade pública.


Consultor Técnico

270.956-1

DESPACHO

Projeto de Lei N° 7571/97

Notifique-se o autor da presente proposição para regularizar a situação do Processo Legislativo, nos termos do § 1º, do Art. 1º, da Decisão Colegiada N° 001/97.

Em, 10 / 06 / 97.


Dep. Zenóbio Toscano



Designo como Relator
o Deputado _____
Em, _____ / _____ / 9____

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
 às Fls. _____ Sob No 757/87
 em 03, 06, 1977

Publicado no Diário de Poder
 Legislativo do Dia 1/1
 de 19____
 em _____/19____

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 04/06/87
J. Amaro B. Lima
 Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator

o Deputado Antônio Torres

em 27/07/77

[Signature]
 Presidente



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 757/97

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA BENEFICIENTE DE MORADORES E
AMIGOS DE SERRA DA RAIZ - ACOMASER-Pb.

AUTOR : O DEPUTADO TIÃO GOMES

RELATOR : O DEPUTADO ANTONIO IVO

P A R E C E R : Nº 135

1 -

RELATÓRIO:

Chega para análise e emissão de parecer desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei em epígrafe de autoria do ilustre deputado Tião Gomes, pretendendo através deste, que esta Casa Legislativa aprove como sendo de utilidade pública a Associação Comunitária Beneficiente de Moradores e Amigos de Serra da Raiz - ACOMASER-Pb.

É O RELATÓRIO:

11 -

VOTO DO RELATOR:

Designado pela douta presidência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir parecer técnico sob a legalidade e legitimidade do Projeto de Lei nº 757/97, da autoria do ilustre deputado Tião Gomes, pretendendo que esta Casa Declare como de Utilidade Pública A Associação Comunitaria beneficente de Moradores e Amigos de Serra da Raiz-ACOMASER-Pb., no isento entendimento desta relatoria, a presente matéria se apresenta com boa forma e técnica legislativa, está perfeitamente instruído de toda legislação pertinente à espécie, inclusive o autor fez juntada de uma declara -



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

- 2 -

da Associação em questão, bem como o seu regular funcionamento, mo tivos pelos quais esta relatoria se manifesta perfeitamente pela a provação da matéria ora enfocada, por considerá-la Constitucional.

É O VOTO


DEP. ANTÔNIO IVO
RELATOR

111 -

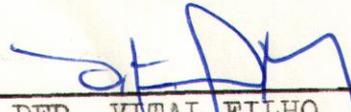
PARECER DA COMISSÃO :

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida na sua totalidade, decidiu a unanimidade dos seus membros titulares, acatar e adotar a opinião do ilustre relator deputado Antônio Ivo no seu retro Parecer, onde opinou pela aprovação do projeto de Lei nº 757/97, sem restrições por considerá-lo Constitucional.

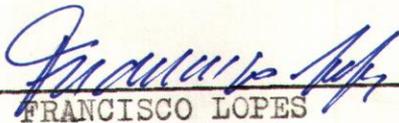
Sala da Comissão, 06 de agosto de 1997

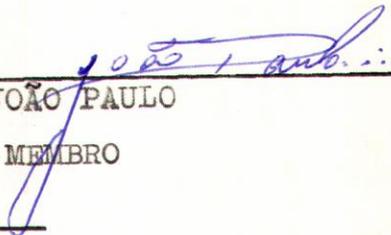

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE


DEP. ANTÔNIO IVO
RELATOR


DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO


DEP. FRANCISCO LOPES
MEMBRO


DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO

DEP. FERNANDO MELO
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

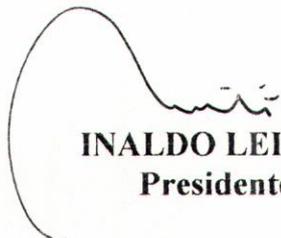
OFÍCIO Nº 668/97

João Pessoa, em 13 de agosto de 1997.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 757/97, de autoria do Deputado TIÃO GOMES que "Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Beneficente de Moradores e Amigos de Serra da Raíz - ACOMASER - PB"

Atenciosamente,


INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 29797
PROJETO DE LEI Nº 757/97

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Beneficente de Moradores e Amigos de Serra da Raiz - ACOMASER - PB.

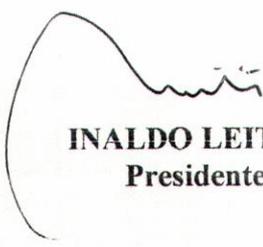
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Beneficente de Moradores e Amigos de Serra da Raiz - ACOMASER - PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa,
em 13 de agosto de 1997.


INALDO LEITÃO
Presidente